

RE 560930 AgR / SC - SANTA CATARINA
AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO
Julgamento: 28/10/2008

Órgão Julgador: Primeira Turma

Publicação

DJe-035 DIVULG 19-02-2009 PUBLIC 20-02-2009
EMENT VOL-02349-08 PP-01574

Parte(s)

AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV.(A/S): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGDO.(A/S): CLÁUDIA REGINA DE SOUZA
ADV.(A/S): MARINA ZIPSER GRANZOTTO E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S): CASAVIVA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME
ADV.(A/S): ORIVALDO VIEIRA

Ementa

COMPETÊNCIA - JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - EXECUÇÃO. A competência da Justiça do Trabalho pressupõe decisão condenatória em parcela trabalhista geradora da incidência da contribuição social.

Decisão

A Turma negou provimento ao agravo regimental no recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator. Unânime. Não participou, justificadamente, deste julgamento o Ministro Menezes Direito. 1ª Turma, 28.10.2008.

Indexação

- COMPETÊNCIA, JUSTIÇA DO TRABALHO, EXECUÇÃO JUDICIAL, EX OFFICIO, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, DECORRÊNCIA, SENTENÇA CONDENATÓRIA, HOMOLOGAÇÃO, ACORDO.
- IMPOSSIBILIDADE, COMPOSIÇÃO, TÍTULO EXECUTIVO, DECISÃO, RECONHECIMENTO, VÍNCULO DE EMPREGO, REFERÊNCIA, CRÉDITO, CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.